

A Companhia de Loterias Nacionais do Brasil e o Deputado Mauricio de Lacerda

ACCUSAÇÕES E RESPOSTAS

Continuemos a tarefa ingrata de desmentir um Deputado Federal.

E' vergonhoso, não ha duvida, sobretudo para a Nação, ver um representante reduzido ao papel de um mentiroso vulgar; mas o que não se nos pôde contestar é que nós estamos exercendo um legitimo direito de defesa; temos o dever de acautelar os interesses dos innumerados accionistas desta empresa, atacada injustamente nos seus creditos, calumniada, injuriada, vilipendiada, e, por Deus! a paciencia tem limites; não ha de ser impunemente que esse energumeno continuará a dar por páos e por pedras da tribuna da Camara para, em linguagem do mais baixo calão de taverna, injuriar-nos e aos funcionarios do Governo em suas relações com esta empresa, sem o menor respeito a si proprio, pelo cargo que exerce, e á corporação a que se dirige.

O respeito á Camara!

Pois se elle já declarou, sem exceptuar ninguem, que — « ERA DOS EVANGELHOS a Camara, o Senado e a imprensa venderem-se! »

Elle é que é o puro, elle o limpo, elle o unico incorruptivel!

O silencio da Camara, naquelle momento, devia ter significado o desprezo pela injuria.

Mas nós é que não nos conformamos com o papel de bodes expiatorios da insania desse Deputado; o revide será proporcional ao ataque e o publico nos julgará afinal.

Continuemos, pois, a tarefa ingrata.

2ª ACCUSAÇÃO

— «A Companhia não presta ao Thesouro conta exacta do numero de bilhetes que emite e altera fraudulentamente a importancia de suas vendas, prejudicando assim ao Thesouro.»

RESPOSTA

Não presta, nem tem obrigação de presta-la. A Companhia pôde emitir o numero de bilhetes que entender até á importancia de 45.000 contos *por anno* (lei n. 2.321, art. 31, § 12, letra a). Esse numero varia conforme o preço dos bilhetes e o capital da loteria; e, nem nas leis em vigor, nem no seu contrato, existe para a Companhia a obrigação — «de prestar contas ao Thesouro do numero de bilhetes que emite». Claro está que essa emissão é maior ou menor, conforme a procura dos bilhetes por parte do publico.

De resto, essa obrigação seria INUTIL, desde que a Companhia é obrigada a pagar o imposto de 3 1/2 % sobre *tudo* o capital de cada loteria, quer venda, quer não venda os bilhetes respectivos. Esse pagamento é feito *antes de correr a loteria*, e a Companhia nunca deixou de cumprir á risca este compromisso, mesmo porque sem o recolhimento desse imposto a loteria *não pôde ser extrahida*.

Portanto, sendo a emissão de uma loteria, por exemplo, de 60.000 bilhetes, para que o Governo quer saber se a Companhia emite 10, 20 ou 30.000, se ella tem que pagar o imposto sobre *todos os* 60.000 da emissão, quer os venda, quer não os venda?

Actualmente, depois da novação do seu contrato, é que a Companhia é obrigada a prestar contas ao Thesouro — não do numero de bilhetes que emite, mas da importancia total *de sua venda annual*, para servir de base á quota das instituições pias, de accôrdo com a porcentagem estabelecida pelo Sr. Calogeras, e já publicada.

E, ao contrario do que affirmou o Sr. Mauricio, ella não pôde fraudulentamente alterar a importancia de suas vendas annuaes: 1º, porque a sua escriptura pôde ser examinada *em qualquer occasião* pelo Governo, e 2º, porque, mesmo sem examinar os livros da Companhia, o Thesouro pôde calcular perfeitamente aquella importancia *pela venda de sellos*.

3ª ACCUSAÇÃO

— «A pratica criminosa do — Balão — e que consiste no facto da Companhia distribuir apenas uma parte de sua emissão, reservando grande parte de bilhetes para si.»

RESPOSTA

Esse termo — *Balão* — imaginação para o caso, é pela primeira vez empregado, cabendo a patente de invenção ao Sr. Deputado Mauricio de Lacerda.

A Companhia distribue apenas uma parte de sua emissão, porque não encontra compradores *para toda ella*, o que seria a maior das felicidades para os seus accionistas.

A Companhia *não reserva para si* grande parte de bilhetes; fica com elles *obrigada* e muito *a contra-gosto*, porque ninguem compra estas sobras.

Ora, assim sendo, para que imprimir toda a emissão? A economia mais elementar aconselha imprimir apenas a quantidade *vendavel*, e é o que faz a Companhia; e, apezar disso, os seus agentes ainda lhe devolvem, á ultima hora, grande parte desses bilhetes.

4ª ACCUSAÇÃO

— «Os bilhetes que a Companhia reserva para si são, dentro das leis de probabilidade, os favorecidos pelos premios.»

RESPOSTA

Assim oevera ser, *dentro das leis de probabilidade*, porque, desde que a Companhia só vende, por exemplo, 1/3 de sua emissão, jogando á força com 2/3, deveria ficar, *MUITO LICITAMENTE*, com 2/3 de premios. Mas, como a loteria é um jogo, dependente da sorte, assim não tem succedido.

Sirvam de prova, para garantia de sua honorabilidade, tão injusta quão levianamente atacada pelo Sr. Deputado:

a) O premio de MIL CONTOS, da ultima loteria do Natal, vendido *inteiro* na Bahia e pago aos Srs. José Maria de Souza Teixeira e Mario Gomes dos Santos, socios da importante firma commercial Souza, Teixeira & C., estabelecida á rua Conselheira Dantas ns. 4 e 6.

b) O premio de 500 CONTOS, logo tres mezes depois daquelle, vendido e pago: 1/2 ao Sr. Hildebrando Crissiuma e 1/2 ao Sr. José da Cunha Porto, pessoas conhecidissimas aqui e em S. Paulo.

A proposito destes dous grandes premios, o calumniador gritou da tribuna da Camara que não estavam pagos. A Companhia responde exhibindo os bilhetes pagos e inutilizados. O calumniador, acossado pela evidencia, fuge pela porta escusa de outra falsidade, affirmando que a Companhia expoz os bilhetes porque *os tinha substituido por notas promissorias* que até hoje não pagou! Pois MENTIO DUAS VEZES!!

Os bilhetes estão pagos e a Companhia *NUNCA* aceitou uma nota promissoria para pagamento delles, de outros quaesquer, ou mesmo *para qualquer outro fim*. Que appareça uma só dessas notas aceita pela Companhia! Cave o Sr. Mauricio de Lacerda, esmerilhe, publique um annuncio prometendo um premio a quem lhe apresentar uma, para nos esmagar!

Demais, esta accusação é tão inepta que sómente um desvairado pelo odio gratuito contra a Companhia poderia conceber, porque só um idiota trocariá um bilhete premiado da loteria, com o qual elle receberia seguramente do Thesouro o premio respectivo se a Companhia não lh'o pagasse, por uma nota promissoria, que já representava um pagamento, perdendo assim o direito á caução garantidora do Thesouro e ficando adstricto á sorte financeira da Companhia!

Por ali se vê até que ponto esse Deputado tem a palavra facil... para calunniar!

Mas, continuemos:

c) 2 (dous) premios de 100 contos, na loteria de S. João deste anno, pagos aos Srs. José Claudio Pereira, Delegado de Policia em Piramboia, Estado de S. Paulo, e Vicente Nicolau, negociante em Juiz de Fora;

d) 1 premio de 100 contos, na loteria de 3 de Julho, á casa Affonso Vizeu, conhecidissima nesta praça, por conta de terceiros;

e) 5 (cinco) premios de 50 contos, nas loterias de 5 e 19 de Fevereiro, 25 de Março, 3 de Junho e 15 de Julho, todas deste anno, pagos ao Banco Francez-Italiano, British Bank, Banco do Brasil, Banco Nacional e Casa Moreno Borlido, da rua do Ouvidor, por conta de terceiros;

f) 1 premio de 30 contos, na loteria de 23 de Março deste anno, pago ao Banco Francez e Italiano;

g) 4 (quatro) premios de 20 contos, nas loterias de 25 de Janeiro, 22 de Fevereiro, 8 e 30 de Março, todas deste anno, pagos á casa Souto Maior & C., desta praça, ao Banco Ultramarino, London and River Plate Bank e Banco Germanico do Rio de Janeiro, por conta de terceiros;

h) 1 premio de 16 contos e 2 de 15 contos, nas loterias de 17 de Fevereiro, 21 e 29 de Março deste anno, pagos ao British Bank, Banco do Brasil e Banco Francez e Italiano

BASTA

Propositadamente, só menciona a Companhia premios vendidos e pagos a casas respeitaveis e Bancos, desprezando centenas de outros de 200, 100, 50, 30, 20 e 15 contos, vendidos e pagos a *particulares*, cujos nomes podiam ser acozimados por diffamador de seus nomes ou arranjados adrede, para armar ao effeito, apezar dos jornaes publicarem esses nomes, com as respectivas residencias, como succedeu com o 3º premio de 200 contos da loteria de S. João, vendido em fracções e pago a pessoas diversas, quasi todas funcionarios publicos.

E' bem de ver que, se as extracções das loterias federaes não fossem uma cousa licita, esses premios grandes não seriam vendidos, e sim apenas alguns dos pequenos, para illudir os papalvos.

Se essas vendas de premios enormes, pagos a Bancos e pessoas respeitaveis, incapazes de prestar seus nomes para qualquer *truce*, não fossem sufficientes para demonstrar a lisura da Companhia, bastaria a sua situação financeira, que não é de *falencia*, vilmente arguida, pelo Sr. Mauricio, mas que deveria ser mais prospera, resultado de concurrencias illegaes permitidas pelo Governo, situação que só tem sido mantida pelos esforços de seus Directores, que não tem recuado diante do sacrificio, até de seus haveres pessoais, para manterem illeso o seu credito, numa época em que empresas gigantescas se afundam. Fossem os seus processos os que lhe attribue o Sr. Deputado Mauricio, e a Companhia nadaria em mar de rosas, em vez de passar pelos vexames por que tem passado, vencendo-os, um a um, pela sua *tenacidade*, esforço e honorabilidade.

Finalmente, se ainda não bastasse tudo isso, seria de notar a confiança illimitada que têm nas suas extracções *os seus maiores inimigos* — os RICHEIROS — que só querem e só se animam a bancar o jogo do bicho pelas loterias federaes, arriscando grandes capitães. É a guerra aberta, franca, ininterrupta, que tem movido a Companhia ao *jogo do bicho*, despendendo sommas enormes para conseguir o aniquilamento desse jogo (que é a maior causa da diminuição de suas vendas), tem sido de tal ordem, que acreditamos não haja uma só pessoa nesta cidade que acredite estar a Companhia de mãos dadas *aos banqueiros de bicho*.

Não fôra a probidade com que a Companhia procede e a lisura, a correcção, a impecabilidade de suas extracções lotericas, e esse jogo não mais existiria. Os capitães dos banqueiros do bicho estariam nos cofres da Companhia.

Esta infame calumnia, portanto, bem como a da *insolvencia* da Companhia e das *notas promissorias*, elaboradas nesta resposta, pelo encamamento dos factos, não attingem — **GRANDE DIFFAMADOR!**

A Directoria.